



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 523, DE 4 DE ABRIL 1974

Autoriza o Poder Executivo a transferir à COHAB-ACRE áreas de terras que menciona e dá outras providências.

Data de Criação

04/04/1974

Data de Publicação

08/04/1974

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1484, de 08/04/1974

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Transferências
- Poder Executivo

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 523, DE 4 DE ABRIL DE 1974

“Autoriza o Poder Executivo a transferir à COHAB-ACRE áreas de terras que menciona e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante escritura pública, à Companhia de Habitação do Acre - COHAB-ACRE parte do terreno integrante do patrimônio estadual, compreendendo 59.006,50m², localizado na Fazenda Araripe, no município de Rio Branco, representado por duas áreas de forma poligonal, ambas com testadas para o Conjunto José Guimard dos Santos e para as terras de propriedade do Estado, medindo uma delas 18.182,50m² e a outra 40.824,00m², cujas demais características estão definidas no memorial descritivo e planta de situação constantes do Processo GG/n. 073/74.

Parágrafo único. As áreas de terreno a que se refere este artigo destinam-se à edificação do Conjunto Habitacional José Guimard dos Santos II, a cargo da Companhia de Habitação do Acre - COHAB-ACRE.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será transferido à Companhia de Habitação do Acre pelo justo valor de Cr\$ 118.013,00 (cento e dezoito mil e treze cruzeiros), que a referida Companhia levará a crédito do Governo do Estado para os fins de subscrição em futuro aumento do seu capital social.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através de setor competente, as medidas necessárias à efetivação da transferência do imóvel objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 4 de abril de 1974, 86º da República, 72º do Tratado de Petrópolis e 13º do Estado do Acre.

FRANCISCO WANDERLEY DANTAS

Governador do Estado do Acre